Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário.

Data: 12-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

302577886

Anúncio n.º 9194/2009

Processo: 689/08.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: LAVAMÓVEL — Comércio e Serviços Automóveis, L.da
Insolvente: Mobilwash, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2009, pelas 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mobilwash, L.da, NIF — 506799549, Endereço: Av. do Forte N.º 8, Fracção F — 2799-015 Carnaxide, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Carlos Pereira Coelho, Endereço: Rua dos Faisões, 7, 2.º Dt.º, 2605-200 Belas, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 12-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 16-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro.*

302587419

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9195/2009

Prestação de Contas (Liquidatário)
Processo n.º 46-K/2002

Falido: Guara — Engenharia, Arquitectura, Comércio, Representações e Serviços L.da

A Dra. Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida Guara — Engenharia, Arquitectura, Comércio, Representações e Serviços L.da, NIF 503121584, Endereço: Rua Vale Santa Rita, 153-B, 2765-293 Estoril, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302599804

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9196/2009

Processo: 243/08.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Ref.: 1446203

Requerente: Global Notícias Publicações, S. A.
Insolvente: Biofit, Health Club, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Biofit, Health Club, L.da, NIF 506529401, Rua Maestro Frederico de Freitas Branco, 3, 1500-399 Lisboa

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Rua Vasco da Gama, 30, 3.º, esquerdo, Infantado, 2670-394 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 22-10-2009. — Juiz de Direito, *Dr(a). Elisabete Assunção.* — Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302479949

Anúncio n.º 9197/2009

Processo: 6799/08.9TBLRA — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Ref.: 1462994

Insolvente: Saninfra-Terraplanagens, Vias Edifícios, L.da.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Saninfra-Terraplanagens, Vias Edifícios, L.da., NIF — 504754092, Endereço: Rua Diogo Cão, 2, 1 Esq., Portela, 2685-147 Portela L R S

Administrador da Insolvência nomeado:

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Av. das Descobertas, 15 -1.º D, Infantado, 2670-383 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

Data: 09-11-2009. — Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata.*

302563589